



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 097/2008**

**PROCESSO Nº 00160.000328/2008-59**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214, de 31 de dezembro de 2007, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, a IN MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **1 OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para renovação e atualização de 2100 licenças de uso do software McAfee Security, agora denominado McAfee System Protection, aquisição de mais 400 licenças do mesmo produto, e atualização de dois módulos Webshield agora denominados McAfee Security Content Management – SCM, incluindo treinamento, a fim de garantir a segurança e a proteção da rede de computadores da Presidência da República contra a entrada e atuação de programas maliciosos, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

## **2 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 23/12/2008

**HORÁRIO:** 15h30min

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### **3 PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:**

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

### **4 CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **5 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total por lote cotado.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto e o preço ofertado até a data e hora

marcadas para a abertura da sessão, às **15h30min do dia 23 de dezembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.6** As declarações a que se referem os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, obrigatoriamente, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

**5.11** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.11.1** A proposta deverá conter:

**a)** especificação clara e completa dos serviços ofertados, observada as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**b)** preços unitário e total dos itens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, **(sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação)**, expressos em R\$ (reais) de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o lote;

- c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- d) prazo de entrega dos documentos referentes às licenças de uso, de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato;
- e) prazo de garantia de **24 (vinte e quatro) meses** contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo;
- f) prazo de realização/conclusão do treinamento que é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do contrato;
- g) declaração de que fornecerá as licenças, prestará serviço de suporte técnico e treinamento de acordo com o exigido no **item 6 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital;
- h) declaração expressa de estar incluído no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- i) declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;
- j) razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- k) meios de comunicação disponíveis, para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc; e
- l) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social ou procuração**).

**5.12** Não será permitida a subcontratação do serviço objeto desta licitação.

**5.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.14** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.15** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.16** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.17** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

## **6 RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **15h30min** do dia **23/12/2008**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2008**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7 FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.4** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## 8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os valores de referência constantes do **item 5 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que por ventura se enquadrarem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea "b"**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea "b"**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME's ou EPP's.

## 9 HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar ainda:

**9.3.1** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.2** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3.1** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do lote cotado.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**9.5.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo de **até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelo fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.

**9.7** A empresa habilitada deverá encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data do encerramento da sessão pública, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 097/2008**

**9.8** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.9** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.10** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

**10.1.1.1** A impugnação deverá ser protocolada até às **10h** do dia **19/12/2008**.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## **11 RECURSOS**

**11.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**11.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

**11.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

## **12 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**12.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947 - Natureza de Despesa – ND: 339039.**

## **14 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**14.1** Os documentos referentes às licenças de uso deverão ser entregues à Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, no Anexo I do Palácio do Planalto, sala 109, em um prazo de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

## **15 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O contrato para a prestação dos serviços objeto deste edital terá a duração de **25 (vinte e cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **16 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**16.1.1** Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.

**16.1.2** Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos McAfee, ao gestor do contrato, a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.

**16.1.3** Como empresa parceira da McAfee, deverá garantir suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail.

**16.1.4** Fornecer suporte técnico local à Presidência da República sempre que se fizer necessário. Em caso de emergência, deverá iniciar o atendimento dentro de, no máximo, 2 horas.

**16.1.5** Ministrará o treinamento em Brasília-DF, em sala do licitante vencedor.

**16.1.6** Adequar o ambiente de treinamento à quantidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.

**16.1.7** Fornecer, sem ônus adicional para a Presidência da República, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.

**16.1.8** Fornecer garantia de **24 (vinte e quatro) meses** para as licenças, contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo.

**16.1.9** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e contrato.

**16.1.10** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**16.1.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**16.1.12** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

### **16.2 Caberá a Presidência da República:**

**16.2.1** Disponibilizar rack para acomodação dos “appliances”.

**16.2.2** Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da Presidência da República, devidamente acompanhado de servidores da DIRT, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**16.2.3** Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.

**16.2.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.

**16.2.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

**16.2.6** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **17 CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**17.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para retirar a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea "a"** do **subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quanto devidamente justificado.

**17.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2.1** deste edital.

**17.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## **18 FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em

relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2** A exigência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições:

**19.1.1** 1 (uma) parcela referente às licenças e serviço de instalação correspondentes ao Lote 1 (itens 1, 2 e 3), após o recebimento das licenças e configuração do sistema de proteção atualizado.

**19.1.2** 1 (uma) parcela referente ao treinamento nos módulos licenciados correspondente ao Lote 2, após a realização completa do treinamento.

**19.1.3** O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado em 4 parcelas fixas trimestrais, por ano.

**19.2** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**19.2.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**19.2.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 19.2 e 19.2.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.2.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.2.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos **subitens 19.2 e 19.2.1** deste edital, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**19.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**19.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**19.6** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**19.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **20 REAJUSTE**

**20.1** Os preços referentes às licenças e treinamento serão fixos e irremovíveis.

**20.2** O preço previsto para a prestação do serviço de suporte técnico será reajustado após decorridos 12 meses de contrato de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/1994, Lei nº 9.069 de 29/6/1995 e Lei nº 10.192 de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Coluna dois,

Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

## **21 SANÇÕES**

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;

**d)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**e)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **subitem 9.6** deste edital.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

**22.15** Integram este edital os seguintes anexos:

**a) Anexo I** – Termo de Referência.

**b) Anexo II** – Planilha de Composição de Preços.

**d) Anexo III** – Minuta de Contrato.

**22.16** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h** do dia **18/12/2008**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.18** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005,



e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, a IN MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008.

**NILO GIRIBONE DE CASTRO**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 097/2008

PROCESSO Nº 00160.000328/2008-59

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para renovação e atualização de 2100 licenças de uso do software McAfee Security, agora denominado McAfee System Protection, aquisição de mais 400 licenças do mesmo produto, e atualização de dois módulos Webshield agora denominados McAfee Security Content Management – SCM, incluindo treinamento, a fim de garantir a segurança e a proteção da rede de computadores da Presidência da República contra a entrada e atuação de programas maliciosos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A renovação, atualização e aquisição de licenças de software de segurança se devem à necessidade de proteção das informações armazenadas no Centro de Dados e nas estações de trabalho da Presidência da República contra a atuação de vírus, cavalos-de-troia, *spywares* e programas diversos de códigos maliciosos do mundo cibernético, que são criados diariamente e que estão em constante aprimoramento nos métodos utilizados para propagação e infecção de computadores, o que requer, em contrapartida, também constante atualização do Sistema de Segurança referentes aos mecanismos de varredura, detecção e limpeza.

A Presidência da República – PR possui e vem mantendo, pelo satisfatório desempenho, licenciamento de uso dos softwares “McAfee System Protection” e McAfee Webshield 3300 (SCM). Isso permite sua utilização na rede PR por tempo indeterminado. A renovação das licenças visa assegurar o recebimento das atualizações corretivas e evolutivas destes produtos durante a vigência do Contrato.

A utilização de produtos de software dessa categoria (segurança) sem a devida atualização, compromete e coloca em risco a segurança das informações que trafegam na rede e são armazenadas no Centro de Dados. Um vírus qualquer de alto risco, por exemplo, pode tornar inoperante as estações de trabalho e causar prejuízos incalculáveis.

A substituição do sistema de segurança existente, por similar de outro fabricante, implicaria no descarte das licenças já adquiridas do produto atual, e conseqüente perda do investimento já realizado. A aquisição de licenças novas tem custo superior às licenças renovadas.

A renovação e a atualização de licenças visa a preservar os investimentos já realizados nessa plataforma de software, adequando-a à atual necessidade da PR, referente à proteção contra perda de dados e segurança de informações, mantendo a padronização do ambiente computacional existente. Isso garante vantagens significativas no processo de contratação de licenças de uso e, principalmente, na preservação do conhecimento técnico adquirido nesta plataforma, ao longo de anos de trabalho.

A Presidência da República já utiliza, conforme citado, software da McAfee há cerca de quatorze anos. Isso permite comprovar a boa qualidade do mesmo uma vez que a rede local desta PR tem se mantido protegida, segura e livre da atuação de programas maliciosos ou mal-intencionados.

### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A aquisição dos itens abaixo relacionados deverá ser feita em dois lotes.

Os itens do lote 1 compõem o Sistema de Proteção que deverá ser instalado e configurado pelo fornecedor da solução. Os módulos são integrados ao Sistema de Gerenciamento Central e deverão ser configurados por uma única Empresa Contratada que fornecerá também o suporte técnico, garantindo assim a concepção original do ambiente de segurança.

#### Lote 1

Item	Descrição	Quant.
1	Atualização e renovação de licença do software McAfee System Protection para 2100 computadores abrangendo os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- VirusScan Enterprise</li> <li>- AntiSpyware Enterprise</li> <li>- Groupshield for Exchange</li> <li>- ePolicy Orchestrator (ePO) com fornecimento de appliance compatível com o gerenciamento de agentes em 2500 estações de trabalho</li> <li>- Host Data Loss Prevention</li> </ul>	2100
2	Aquisição de licença do software McAfee System Protection para 400 computadores abrangendo os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- VirusScan Enterprise</li> <li>- AntiSpyware Enterprise</li> <li>- Endpoint Encryption</li> </ul>	400
3	Atualização / renovação de licenças de uso de 02 (dois) módulos Webshield 3300 agora denominados McAfee Secure Content Management Appliance (SCM 3300)	02
4	Suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília-DF	-

#### Lote 2

Item	Descrição	Quant.
5	Treinamento de 40 horas nos módulos licenciados, em Brasília (alunos)	05

### 4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PAGAMENTO

#### Prazo e local de entrega

4.1. Os documentos referentes às licenças de uso deverão ser entregues à Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, no Palácio do Planalto, ed. Anexo I, sala 109, em um prazo de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

4.2. O treinamento deverá ser realizado dentro de um período de noventa (90) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **Vigência do Contrato**

4.3. O contrato deverá ter vigência de vinte e cinco (25) meses.

### **Pagamento**

4.4. A Presidência da República se reserva ao direito de efetuar o pagamento de acordo com as seguintes condições:

- a) Uma parcela referente às licenças e serviço de instalação correspondentes ao Lote 1 (itens 1, 2 e 3), após o recebimento das licenças e configuração do sistema de proteção atualizado;
- b) Uma parcela referente ao treinamento nos módulos licenciados correspondente ao Lote 2, após a realização completa do treinamento;
- c) O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado em 4 parcelas fixas trimestrais, por ano.

4.5. Os preços referentes às licenças e treinamento serão fixos e irrevogáveis.

4.6. O preço previsto para a prestação de serviço de suporte técnico será reajustado após decorridos 12 meses de contrato de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/1994, Lei nº 9.069 de 29/6/1995 e Lei 10.192 de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Coluna dois, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

## **5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com pesquisa realizada no mercado, o serviço a ser contratado deverá ter um custo total estimado de **R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme a tabela de composição de custo abaixo:

### **Lote 1**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Atualização e renovação de licença do software McAfee System Protection para 2100 computadores abrangendo os seguintes módulos: - VirusScan Enterprise - AntiSpyware Enterprise - Groupshield for Exchange - ePolicy Orchestrator (ePO) com fornecimento de appliance compatível com o gerenciamento de agentes em 2500 computadores - Host Data Loss Prevention	2100	160,00	336.000,00

2	Aquisição de licença do software McAfee System Protection para 400 computadores abrangendo os seguintes módulos: - VirusScan Enterprise - AntiSpyware Enterprise - Host Data Loss Prevention - Endpoint Encryption	400	150,00	60.000,00
3	Atualização / renovação de licenças de uso de 02 (dois) módulos Webshield 3300 agora denominados McAfee Secure Content Management Appliance (SCM 3300)	02	15.000,00	30.000,00
4	Suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília	-	24.000,00	24.000,00
<b>Valor Parcial 1</b>				<b>450.000,00</b>

### Lote 2

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Treinamento de 40 horas nos módulos licenciados, em Brasília (alunos)	05	1.500,00	7.500,00
<b>Valor Parcial 2</b>				<b>7.500,00</b>
<b>Valor Total (R\$)</b>				<b>457.500,00</b>

## 6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

### Para fornecimento das licenças e suporte técnico:

- 6.1. Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.
- 6.2. Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos McAfee, ao gestor do contrato, a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.
- 6.3. Como empresa parceira da McAfee, deverá garantir suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail.
- 6.4. Fornecer suporte técnico local à Presidência da República sempre que se fizer necessário. Em caso de emergência, deverá iniciar o atendimento dentro de, no máximo, 2 horas.
- 6.5. Fornecer garantia de **24 (vinte e quatro) meses** para as licenças, contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo.

### Para treinamento:

- 6.5. O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em sala do licitante vencedor.
- 6.6. O preço do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, toda e qualquer despesa direta e indireta sobre os serviços, bem como todas as demais despesas referentes a

materiais, mão-de-obra, transporte, além dos impostos, taxas e encargos incidentes, não sendo devida a cobrança de quaisquer ônus adicionais à PR.

6.7. O ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.

6.8. O licitante vencedor deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a PR, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.

## **7. OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

7.1. Disponibilizar rack para acomodação dos “appliances”.

7.2. Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRT, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

7.3. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2008

---

Marco Antonio Rosa

**ANEXO II****PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 097/2008****PROCESSO Nº 00160.000328/2008-59****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2008

Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

**LOTE 1**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Atualização e renovação de licença do software McAfee System Protection para 2100 computadores abrangendo os seguintes módulos: - VirusScan Enterprise - AntiSpyware Enterprise - Groupshield for Exchange - ePolicy Orchestrator (ePO) com fornecimento de appliance compatível com o gerenciamento de agentes em 2500 computadores - Host Data Loss Prevention	2100		
2	Aquisição de licença do software McAfee System Protection para 400 computadores abrangendo os seguintes módulos: - VirusScan Enterprise - AntiSpyware Enterprise - Host Data Loss Prevention - Endpoint Encryption	400		
3	Atualização / renovação de licenças de uso de 02 (dois) módulos Webshield 3300 agora denominados McAfee Secure Content Management Appliance (SCM 3300).	02		
4	Suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília			
<b>Valor Total do Lote 1 (R\$)</b>				

**LOTE 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
5	Treinamento nos módulos licenciados, em Brasília (alunos).	05		
<b>Valor Total do Lote 2 (R\$)</b>				

## 1 Observações:

- a) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- b) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- c) prazo de entrega dos documentos referentes às licenças de uso, de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato;
- d) prazo de garantia de **24 (vinte e quatro) meses** contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo;
- e) prazo de realização/conclusão do treinamento que é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do contrato;

## 2 Declaração

**2.1** Declaro que fornecerei as licenças, prestarei serviço de suporte técnico e treinamento de acordo com o solicitado no **item 6 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**2.2** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.3** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

## 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

## 4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



### ANEXO III

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 097/2008**

**PROCESSO Nº 00160.000328/2008-59**

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE MCAFFE SECURITY, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00160.000328/2008-59**

#### CONTRATO Nº

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., CEP: ....., telefone nº (...) ...../ fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 97/2008, consoante consta do Processo nº 00160.000328/2008-59, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, da IN MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto renovação e atualização de 2100 licenças de uso do software McAfee Security, agora denominado McAfee System Protection, aquisição de mais 400 licenças do mesmo produto, e atualização de dois módulos Webshield agora denominados McAfee Security Content Management – SCM, incluindo treinamento, a fim de garantir a segurança e a proteção da rede de computadores da Presidência da República contra a entrada e atuação de programas maliciosos, de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 97/2008, e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da **CONTRATANTE** com repasse de tecnologia.
- 2) Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos McAfee, ao gestor do contrato, a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.
- 3) Garantir suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail, uma vez parceira da McAfee.
- 4) Fornecer suporte técnico local à **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário. Em caso de emergência, deverá iniciar o atendimento dentro de, no máximo, 2 horas.
- 5) Ministrando o treinamento em Brasília-DF, disponibilizando sala.
- 6) Adequar o ambiente de treinamento à quantidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.
- 7) Fornecer, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.
- 8) Fornecer garantia de **24 (vinte e quatro) meses** para as licenças, contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo.
- 9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e contrato.
- 10) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 11) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Disponibilizar rack para acomodação dos “appliances”.
- 2) Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da Presidência da República, devidamente acompanhado de servidores da DIRTI, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 3) Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.

5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os documentos referentes às licenças de uso deverão ser entregues à Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, no Anexo I do Palácio do Planalto, sala 109, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva execução do objeto contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento contratual, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade, conforme quadros a seguir:

#### LOTE 1

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização e renovação de licença do software McAfee System Protection para 2100 computadores abrangendo os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"><li>- VirusScan Enterprise</li><li>- AntiSpyware Enterprise</li><li>- Groupshield for Exchange</li><li>- EPolicy Orchestrator (ePO) com fornecimento de appliance compatível com o gerenciamento de agentes em 2500 estações de trabalho</li><li>- Host Data Loss Prevention</li></ul>	2100		

2	Aquisição de licença do software McAfee System Protection para 400 computadores abrangendo os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- VirusScan Enterprise</li> <li>- AntiSpyware Enterprise</li> <li>- Endpoint Encryption</li> </ul>	400		
3	Atualização/renovação de licenças de uso de 02 (dois) módulos Webshield 3300 agora denominados McAfee Secure Content Management Appliance (SCM 3300).	02		
4	Suporte técnico on-site, por telefone e e-mail (24 x 7), em Brasília.			
<b>Total</b>				

## LOTE 2

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Treinamento de 40 horas nos módulos licenciados, em Brasília (alunos)	05		

2) Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições:

1.1 - Uma parcela referente às licenças e serviço de instalação correspondentes ao Lote 1 (itens 1, 2 e 3), após o recebimento das licenças e configuração do sistema de proteção atualizado.

1.2 - Uma parcela referente ao treinamento nos módulos licenciados correspondente ao Lote 2, após a realização completa do treinamento.

1.3 - O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado em 4 parcelas fixas trimestrais, por ano.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará a execução dos serviços e a liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços referentes às licenças e treinamento serão fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de **25 (vinte e cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total R\$ ..... (.....), correrão a conta do **PTRES: 000947; Natureza de Despesa: 339039**.

## **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação do serviço, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato;
- 3) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do § único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

**MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**  
Diretora de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**EMPRESA**